



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 062/2005 PROJETO DE LEI Nº 039/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ PARA O QUADRIÊNIO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itapuí para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e apar as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

§ 1º)- Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º)- Para fins desta Lei considera-se:

- I- Programa- o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Objetivos- os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III- Público Alvo- população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV- Projeto/Atividade ou Operações Especiais- a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V- Ações- o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- Produto- a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



VII- Unidade de Medida- a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII- Metas- os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Artigo 2º)- As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do anexo 6-Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

Artigo 3º)- As Metas Fiscais, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no anexo 09-Informações por programas, integrantes desta Lei.

Artigo 4º)- Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 9% ao ano.

Artigo 5º)- As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 6º)- O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º)- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º)- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize inclusão.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE NOVEMBRO DE 2005.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Rita de Cássia Sotto O.S. &
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
Secretario

